

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: GABRIEL GREGO

Diretor: WANDYCK FREITAS

Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXIX.

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1959

NÚMERO 11

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 34.500, DE 14 DE JANEIRO DE 1959

DISPÕE QUE SE OBSERVE NA EXECUÇÃO DA LEI N.º 4.960, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958 E DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 5.021, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958, A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA CONSTANTE DAS TABELAS ANEXAS.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1959, de que trata a Lei n.º 4.960, de 18 de novembro de 1958 e do artigo 16 da Lei 5.021, de 18 de dezembro de 1958, será observada a discriminação da RECEITA E DESPESA constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1959.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

P A R T E I R E C E I T A G E R A L

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Receita Ordinária					
	I — TRIBUTÁRIA					
0.11.1	a) — Impostos					
	Imposto Territorial					
	1) — Imposto Territorial Rural		540.000.000,00			
	2) — Majoração destinada ao custeio dos trabalhos de defesa, fomento, pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º da lei n.º 2.828, de 28-1-54		110.000.000,00	650.000.000,00		
0.12.1	Imposto Sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"					
	1) — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"		450.000.000,00			
	2) — Majoração nos termos do Decreto-lei n.º 17.238, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.470, de 26-12-51, 3.688, de 31-12-56, 3.738, de 18-1-57 e 4.507, de 31-12-57:					
	1 — A Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP)	8.000.000,00				
	2 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	8.000.000,00				
	3 — Ao "Fundo de Assistência ao Menor" (FAM)	4.500.000,00	22.500.000,00	672.500.000,00		
0.14.1	Imposto Sobre Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos"					
	1) — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos"		2.035.000.000,00			
	2) — Majoração nos termos do Decreto-lei n.º 17.238, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.470, de 26-12-51, 3.688, de 31-12-56, 3.738, de 18-1-57 e 4.507, de 31-12-57:					
	1 — A Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP)	85.000.000,00				
	2 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	85.000.000,00				
	3 — Ao "Fundo de Assistência ao Menor" (FAM)	53.000.000,00	165.000.000,00	8.300.000.000,00		
0.15.2	Imposto Sobre Vendas e Consignações					
	Imposto sobre Vendas e Consignações					
	1 — PARTE PERTENCENTE AO ESTADO		40.025.000.000,00			
	2) — Parte pertencente ao D. A. E. E., compensada na Despesa, nos termos do Art.					